



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 6571/2005		
Ementa EXIGE, EM ESTABELECIMENTO QUE COMERCIALIZA COMIDA A QUILO, CARTAZ INFORMANDO O PESO DO PRATO DE PESAGEM DE ALIMENTO.		
Data da Norma 22/08/2005	Data de Publicação 26/08/2005	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9365/2005</u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 128.150.0/8-00 - Procedente em 28/06/2006. Descritores: Economia - comércio e serviços - geral Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/10/2006	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo nº 1098/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 44.098)

LEI 6571/2005
Fol. 2/2 098

LEI Nº. 6.571, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Exige, em estabelecimento que comercializa comida a quilo, cartaz informando o peso do prato de pesagem de alimento.

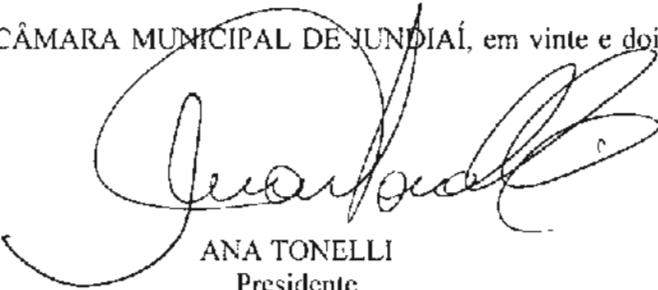
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 2005, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize comida a quilo será afixado cartaz informativo com o peso do prato utilizado para pesagem do alimento.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível, próximo à balança, em caracteres que possibilitem fácil leitura.

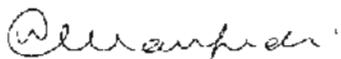
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e cinco (22/08/2005).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa